



DECRETO MUNICIPAL DE Nº 195, DE 14 DE ABRIL DE 2022.

**DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DE
MEDIDA DE PREVENÇÃO DA COVID-19 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Grão Mogol - (MG), o Sr. Diêgo Antonio Braga Fagundes, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Grão Mogol (MG), em especial o expresso no art. 14, inciso I, art. 18, inciso XI, art. 68, inciso V, bem como o disposto nesta mesma lei, art. 127, *caput*, e art. 129, inciso II, Lei Federal n.º 13.979/2020, em especial o disposto no art. 1º, § 1º, e consoante o expresso na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF/88), art. 30, inciso I, art. 196 e art. 197, Constituição do Estado de Minas Gerais, art. 171, inciso I, em especial o expresso na alínea c, e,

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê Técnico Municipal de Controle da COVID-19, criado na forma da Portaria Municipal nº 04, de 15 de janeiro de 2021, composto por pessoas de diversos segmentos da área da saúde, em reunião ocorrida no dia 14/04/2022, na qual se decidiu pela flexibilização do uso de máscaras no Município de Grão Mogol;

CONSIDERANDO, que com a flexibilização do uso de máscaras por todos os Estados brasileiros, ressalvando a obrigatoriedade do uso em locais específicos, não existe mais justificativa epidemiológica para a manutenção da obrigatoriedade de uso, de forma isolada, pelo Município de Grão Mogol;

DECRETA:

Art. 1º. A partir da publicação do presente Decreto fica dispensada a obrigatoriedade de uso de máscaras, cobrindo totalmente a boca e nariz, em



ambientes abertos e fechados no Município de Grão Mogol, excetuando-se nos seguintes casos:

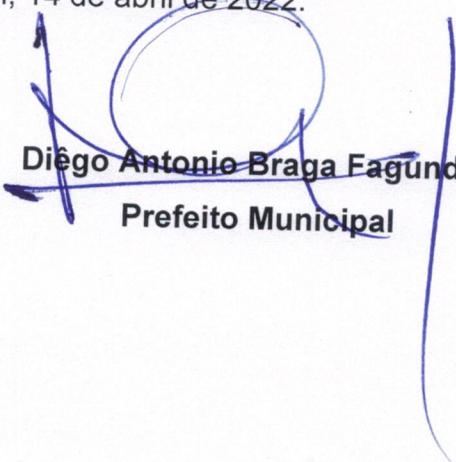
- I. Nos locais de prestação de serviço de saúde, bem como nos estabelecimentos de saúde;
- II. Para as pessoas que estiverem trabalhando com preparo e distribuição de alimentos;
- III. Em locais fechados com restrição de circulação de ar.

Parágrafo único: Regras específicas, constantes em protocolos de saúde publicados pela Secretaria Municipal de Saúde, podem estabelecer exigências para uso de máscara em determinadas atividades em locais abertos, bem como dispensar o uso de máscara para práticas esportivas em locais fechados.

Art. 2º. Fica, ainda, recomendada a utilização do uso de máscaras para idosos acima de 65 (sessenta e cinco) anos, pessoas do grupo de risco e pessoas com sintomas respiratórios.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Grão Mogol, 14 de abril de 2022.


Diêgo Antonio Braga Fagundes
Prefeito Municipal